



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **PROJETO DE LEI Nº 30/2022**

### **CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidor ocupante de cargo de provimento efetivos e estável para exercer a função de responsável pela manutenção do sistema de água potável no interior, sob responsabilidade municipal, a ser exercido fora do horário de expediente.

**ART. 2º** - O servidor designado para exercer a função de que trata o artigo 1º desta lei, fará jus a uma gratificação de função mensal no valor de R\$ 500,00.

**ART. 3º** - O valor da gratificação será reajusta nas mesmas datas e índice a ser aplicado aos vencimentos dos servidores municipais.

**ART. 4º** - A designação de que trata o artigo 1º desta lei, ocorrerá por portaria, a qual é de competência Do Prefeito Municipal.

**ART. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre RS 10 de março de 2022

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

O Projeto de Lei nº 030/2022 elaborado pelo Poder Executivo Municipal, cria uma **Gratificação de Função**, que será paga para o Servidor de provimento efetivo que além de suas atribuições do cargo normal a que está nomeado lhes é atribuído a incumbência de responsável pelo sistema de água potável mantida pela municipalidade no interior do município. Hoje está se pagando horas extras, mas o controle dessas horas está confuso o seu controle. Com a **Gratificação de função** não há necessidade do servidor designado vir a registrar o cartão ponto, pois independe de quanto a demanda exigir, o valor recebido é fixo. Há de se salientar que **Gratificação de Função** não é o mesmo que **Função Gratificada**, essa última caracteriza um cargo de confiança do prefeito. Utilizando esse mecanismo, o gestor não incorre na incerteza de que as horas extras pagas correspondem que as mesma foram realizadas na sua totalidade.

Dada as devias explicações, pedimos a aprovação do presente projeto de lei na sua íntegra.

Alto Alegre RS 10 de março de 2022

AVELINO SALVADORI

Prefeito Municipal